



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ

< Palacete Isaac Novaes

PROJETO DE LEI Nº 03 /2018/GB/VER/GSL/"FOX"

**Autoriza a criação da Casa de Apoio para as famílias carentes que buscam tratamento de saúde e dá outras providências.**

**Autor:** Vereador Genival Soares Leal (Fox)

A Câmara Municipal de São Joao do Araguaia, Aprova:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e manter a Casa de Apoio as pessoas carentes, residentes no Município de São Joao do Araguaia, durante o período diurno e noturno no caso em que for encaminhado pela secretária de Saúde ou pela ação social.

**Art. 2º** A Casa de Apoio às pessoas carentes ofertará aos assistidos, no período em que estiverem em tratamento de saúde, abrigo, alimentação e atividades sociais, culturais e recreativas, dentre outras que visem promover o bem-estar geral dos assistidos e sua integração social.

**Art. 3º** Serão acolhidos pela Casa de Apoio as pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Assuntos da Família, após avaliação do atendimento das condições estabelecidas pelo órgão a qual lhe encaminhou com base nas normas estabelecidas em regulamento pela administração, onde caberá aos frequentadores da casa cumprir e contribuir com o regulamento da casa. O regulamento da casa deve ser elaborado pela administração composta por membros da secretaria de saúde, assistência social e poder legislativo município.

**Art. 4º** A Casa de Apoio às pessoas carentes poderá ser instalado em imóvel próprio ou locado pela municipalidade, adaptada e aparelhada para os fins previstos nesta Lei e dará prioridade aos enfermos carentes que irá garantir, gratuitamente, a alimentação e estadia dos mesmos, obedecendo aos critérios médicos, tendo em vista as avaliações feitas por assistentes sociais, que definirão o tempo de permanência dessas pessoas na entidade ora criada.

**Art. 5º** Para a manutenção das atividades da Casa de Apoio aos assistidos à Administração Municipal poderá buscar a colaboração de entidades assistenciais e de voluntários, que serão treinados para o desempenho das funções que lhe forem atribuídas.

**Art. 6º** Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no próximo exercício financeiro, um crédito adicional especial de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), utilizando para a sua cobertura recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme definido no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
< Palacete Isaac Novaes

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 8º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de MARÇO de 2018.

Genival Soares Leal (FOX)

Vereador PTB



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
< Palacete Isaac Novaes

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se faz necessário uma vez que a demanda de famílias de pacientes vindos para atendimento no Hospital Municipal de São Joao do Araguaia em casos de: Pré-internação, internação e Pós-internação tem aumentado consideravelmente, acrescido da necessidade de um espaço acolhedor e intermediário entre seu lar e o Hospital como uma alternativa digna e cidadã para todos. Por tanto de acordo com as necessidades apresentada neste projeto o atendimento ao acompanhante e paciente será disponibilizado no período em que buscam tratamento de saúde na sede do município, onde receberão abrigo, alimentação, atividade sociais, culturais e recreativas no intuito de promover o bem está em geral dos pacientes e integração social. Os pacientes e acompanhantes beneficiados com a "estadia" serão encaminhados pela Secretaria de Ação Social e Assuntos da Família, após avaliação das condições estabelecidas pelo órgão. Ressalto ainda que o presente projeto visa atender em especial os pacientes da zona rural do município de São Joao do Araguaia, que por sua vez se deslocam de suas residências em busca de tratamento de saúde na sede do município e que na maioria das vezes não conseguem retornar aos seus lares no mesmo dia, tendo as vezes que pernoitarem na cidade pra continuar o atendimento médico no dia seguinte, passando por dificuldades por não terem amigos, parentes e até mesmo poder aquisitivo financeiro pra requisitar um local para sua estadia no período em que buscam tratamento de saúde. E é mediante esses motivos visando o bem está de nossos munícipes que disponho aos nobres colegas vereadores este projeto de lei para apreciação e posterior aprovação desta matéria que será de grande relevância aos cidadãos e cidadãs de nosso município, pois na minha concepção o presente, não deixará de ser demasiadamente um amparo social aos nossos pacientes.

Genival Soares Leal (Fox)

Vereador PTB